



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA Nº 2 /2015 (MODIFICATIVA) -CCJ

AO PROJETO DE LEI Nº 140/2015, que Autoriza a administração pública do Distrito Federal, direta e indireta, a renegociar, mediante oferta pública de recursos públicos, dívidas contraídas até 31 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

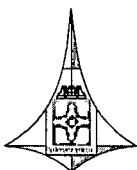
Dê-se ao art. 5º do projeto a seguinte redação:

Art. 5º Para fins desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, nos limites estabelecidos pelo art. 7º, inciso I, da Lei 5.442 de 2014, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício 2015 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e identificador de uso.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa adequar o texto do PL 140/2015 aos ditames da Lei Orçamentária Anual, Lei 5.442 de 2014, no que concerne aos limites do poder

Recebido
em 10/21/15
às 11h
Inulzer 12550



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Executivo para proceder às alterações nas dotações orçamentárias mediante Decreto.

Diferente do que se propõe no PL 140/2015, que dá um carta branca para o Executivo proceder às mudanças que achar necessárias sem qualquer restrição, a LOA estabelece o limite máximo de 25% para que tais alterações sejam executadas, limite este que precisa ser observado.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2015.

Deputado WELLINGTON LUIZ - PMDB